

## **Decretos**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52



### **Decreto nº 049/2020** **De 07 de abril de 2020**

**Ementa:** "Prorroga o prazo de suspensão de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19", e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19", bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

**CONSIDERANDO** a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, compatibilizando com a garantia da circulação de bens e serviços de natureza essenciais.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por mais **07 (sete) dias**, a **SUSPENSÃO DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** dos estabelecimentos de comercialização de bens e serviços o Município de Boa Nova-Bahia.

**Parágrafo único.** Fica mantida, excepcionalmente, a possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos comerciais destinados a manutenção de necessidades e serviços essenciais, especialmente:

- I – Supermercados, Mercados, Mercearias, Padarias, Açougues, e demais estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios;
- II- Farmácias e postos de medicamento;
- III- Restaurantes, lanchonetes e barracas de alimentos, que apenas poderão funcionar na modalidade delivery (entrega em domicílio), observado o disposto no § 1º deste dispositivo;
- IV- Postos de combustíveis;
- V- Distribuidoras e revendedoras de gás e/ou água;
- VI- Estabelecimentos destinados à venda de água mineral;
- VII – Estabelecimentos destinados à venda de materiais de construção, material elétrico e material hidráulico;
- VIII- Estabelecimentos destinados à venda de peças e serviços automotivos;
- IX- Estabelecimentos destinados à venda de produtos veterinários, ração animal e insumos.

Pág.01



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52



**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos deverão manter a higienização, desinfecção de forma contínua e permanente em todo ambiente, principalmente maçanetas de portas dentre outros, com disponibilização de álcool em gel 70º INPM ou reservatório com água corrente e sabonete líquido para higienização e desinfecção, bem como buscar limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações de pessoas, sob pena de cassação dos alvarás de funcionamento.

**Art. 3º** - Fica mantida a proibição da entrada de mascates e ambulantes no Município de Boa Nova.

**Art. 4º.** Fica permitida a realização de feiras livres no Município de Boa Nova, exclusivamente para a venda de gêneros alimentícios, com distância mínima de três metros entre as barracas.

**§ 1º- Fica expressamente proibida a participação de feirantes de outros Municípios nas feiras livres realizadas no Município de Boa Nova;**

**§ 2º- A Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal deverão orientar os feirantes acerca da organização das barras, expeditamente no que atine à distância mínima de três metros entre as barracas;**

**Art. 5º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nos neste Decreto, ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal, caso necessário.

**Art. 6º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, **a suspensão ou cassação de licença de funcionamento** e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 07 abril de 2020.

  
**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal